



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao parágrafo único do art. 81, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 81.

Parágrafo único. A organização esportiva contratante é responsável pelas despesas médico-hospitalares, fisioterapêuticas e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto do parágrafo único para sanar a omissão acerca da responsabilidade organização esportiva contratante também pelo tratamento fisioterapêutico.

Diante da importância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21342.80380-67